

Aut- 002/2020
Proj- 590/2017
Olimpio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.520

De 25 de Maio de 2020.

PROÍBE A INTERFERÊNCIA DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À UTILIZAÇÃO DOS BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ESPAÇOS SEPARADOS PELO SEXO BIOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica determinado que nas Escolas Públicas e Privadas do Ensino Fundamental, no município de Campina Grande, os banheiros, vestiários e demais espaços destinados, de forma exclusiva, para o público feminino ou para o público masculino, devem continuar sendo utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada "identidade de gênero".

Parágrafo Único - Para os efeitos do caput deste artigo considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico adotado pela pessoa.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição de multa de 10 (dez) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UF CG), a qual será imputada ao Gestor Escolar ou ao proprietário da escola, no caso de instituição privada.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Diretoria de Normas e Regulamentos da PMCG e de seus agentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal